



**LEI Nº 6.610, DE 18 DE ABRIL DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL, LOCALIZADO NO BAIRRO BELA AURORA, À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato gratuito para concessão de direito real de uso de área localizada no bairro Bela Aurora, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 34251-42-65-0001-000, totalizando 160,27 m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros e vinte e sete décimos quadrados) à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

**§ 1º** O imóvel de que trata o caput do artigo destina-se à instalação da sede do DPM de Bela Aurora.

**§ 2º** A área de que trata o caput está identificada como Praça na Planta de Situação constante do Anexo Único desta Lei.

**§ 3º** A titularidade da área descrita no caput deste artigo é área pública designada "praça", medindo 160.27 m<sup>2</sup>, situada no Loteamento Siderúrgica, atualmente bairro Bela Aurora, Cariacica, Espírito Santo, pertencente ao Município de Cariacica/ES.

**§ 4º** O Município conservará a propriedade do imóvel concedido pela presente Lei,

**PROC. FÍSICO: 31.012/2016 – PROC. ELET: 18.162/2024**



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200390036003000320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





sendo outorgado à entidade beneficiada apenas a posse, que perdurará durante o prazo consignado no caput.

**Art. 2º** As benfeitorias realizadas serão incorporadas ao imóvel, não sendo devido qualquer tipo de pagamento ou indenização pelo Município de Cariacica após findo o contrato.

**Art. 3º** O desvio de destinação do imóvel para outra finalidade não prevista nesta Lei ou a ausência de prorrogação do contrato de concessão de direito real de uso importará na imediata rescisão da concessão, revertendo-se imediata e totalmente a posse ao patrimônio do Município, dispensando-se notificação ou aviso prévio.

**Art. 4º** A concessão de uso tratada nesta lei não levará a interrupção/obstrução da área vinculada ao ponto de ônibus existente na praça onde a área está situada, bem como não interferirá nas infraestruturas lá existentes de telefonia/comunicação, iluminação/postes e câmera de videomonitoramento.

**Art. 5º** A presente concessão de uso não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 18 de abril de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

PROC. FÍSICO: 31.012/2016 – PROC. ELET: 18.162/2024

---

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836

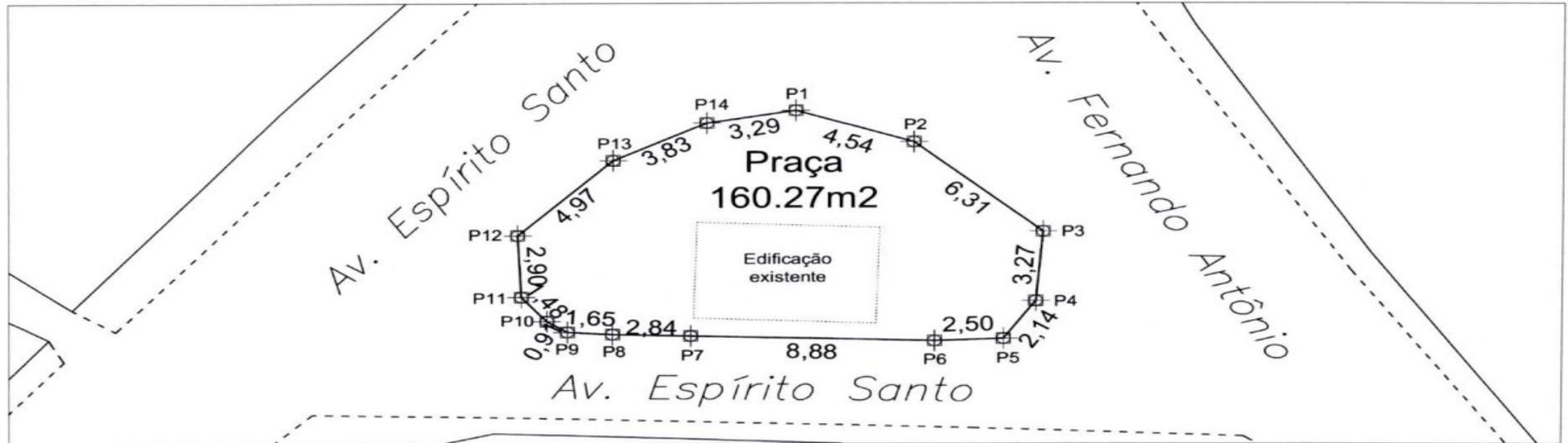


Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200390036003000320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**ANEXO ÚNICO**



MEMORIAL DESCRITIVO - ÁREA TOTAL							
EST.	PONTOS VANTE	AZIMUTE OU RAIOS	DISTÂNCIA (METROS)	COORDENADAS		LADO	CONFRONTANTE
				E (METROS)	N (METROS)		
P1	P2	251°0'37.18"	4,54	357.543,253	7.749.204,196	FRENTE	AV. FERNANDO ANTÔNIO
P2	P3	227°52'54.80"	6,31	357.547,545	7.749.202,719	FRENTE	AV. FERNANDO ANTÔNIO
P3	P4	175°25'40.57"	3,27	357.552,222	7.749.198,490	DIREITO	AV. FERNANDO ANTÔNIO
P4	P5	146°39'56.54"	2,14	357.551,962	7.749.195,227	DIREITO	AV. FERNANDO ANTÔNIO
P5	P6	92°25'41.56"	2,50	357.550,784	7.749.193,437	FUNDOS	AV. ESPÍRITO SANTO
P6	P7	88°27'58.05"	8,88	357.548,289	7.749.193,331	FUNDOS	AV. ESPÍRITO SANTO
P7	P8	88°34'2.12"	2,84	357.539,416	7.749.193,569	FUNDOS	AV. ESPÍRITO SANTO
P8	P9	86°16'13.91"	1,65	357.536,572	7.749.193,640	FUNDOS	AV. ESPÍRITO SANTO
P9	P10	54°50'42.07"	0,91	357.534,927	7.749.193,747	ESQUERDO	AV. ESPÍRITO SANTO
P10	P11	39°20'40.60"	1,48	357.534,183	7.749.194,271	ESQUERDO	AV. ESPÍRITO SANTO
P11	P12	2°38'48.46"	2,90	357.533,244	7.749.195,416	ESQUERDO	AV. ESPÍRITO SANTO
P12	P13	315°12'54.37"	4,97	357.533,110	7.749.198,316	FRENTE	AV. ESPÍRITO SANTO
P13	P14	297°25'40.38"	3,83	357.536,614	7.749.201,845	FRENTE	AV. ESPÍRITO SANTO
P14	P1	280°14'42.95"	3,29	357.540,017	7.749.203,611	FRENTE	AV. ESPÍRITO SANTO

ÁREA = 160,27 m2, Perímetro = 49,51m. COORDENADAS GEORREFERENCIADAS, SISTEMA UTM, DATUM SIRGAS 2000

**PLANTA DE SITUAÇÃO - CESSÃO DE ÁREA PÚBLICA**  
Planta de Situação de uma área pública designada "praça", situada no loteamento Siderúrgico, atualmente bairro Bela Aurora, Cariacica, Espírito Santo, pertencente ao município de Cariacica. Esta área integra o loteamento mencionado, o qual está registrado no C.R.U. de Cariacica-es no livro 2, matrícula 19.867, em nome de Luiz de Azevedo Fraga.

PREFEITO MUNICIPAL: EUCLEIRO DE AZEVEDO SAMPAIO FILHO	PROponente: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RESP. TÉCNICO: TATIANE ALVES FERREIRA MA. 112216
ESCALA: 1/300	DATA: Março/2023	CFT-BR: 08577198713
ÁREA: 160,27 m2	PERÍMETRO: 49,44 m	PROCESSO: 31012/2016
		PÁGINA: 1 / 1

PROC. FÍSICO: 31.012/2016 – PROC. ELET: 18.162/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200390036003000320033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**LEI Nº 6.610, DE 18 DE ABRIL DE 2024**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL, LOCALIZADO NO BAIRRO BELA AURORA, À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato gratuito para concessão de direito real de uso de área localizada no bairro Bela Aurora, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 34251-42-65-0001-000, totalizando 160,27 m² (cento e sessenta metros e vinte e sete decímetros quadrados) à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º O imóvel de que trata o caput do artigo destina-se à instalação da sede do DPM de Bela Aurora.

§ 2º A área de que trata o caput está identificada como Praça na Planta de Situação constante do Anexo Único desta Lei.

§ 3º A titularidade da área descrita no caput deste artigo é área pública designada "praça", medindo 160,27 m², situada no Loteamento Siderúrgica, atualmente bairro Bela Aurora, Cariacica, Espírito Santo, pertencente ao Município de Cariacica/ES.

§ 4º O Município conservará a propriedade do imóvel concedido pela presente Lei, sendo outorgado à entidade beneficiada apenas a posse, que perdurará durante o prazo consignado no caput.

Art. 2º As benfeitorias realizadas serão incorporadas ao imóvel, não sendo devido qualquer tipo de pagamento ou indenização pelo Município de Cariacica após findo o contrato.

Art. 3º O desvio de destinação do imóvel para outra finalidade não prevista nesta Lei ou a ausência de prorrogação do contrato de concessão de direito real de uso importará na imediata rescisão da concessão, revertendo-se imediata e totalmente a posse ao patrimônio do Município, dispensando-se notificação ou aviso prévio.

Art. 4º A concessão de uso tratada nesta lei não levará a interrupção/obstrução da área vinculada ao ponto de ônibus existente na praça onde a área está situada, bem como não interferirá nas infraestruturas lá existentes de telefonia/comunicação, iluminação/postes e câmera de videomonitoramento.

Art. 5º A presente concessão de uso não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

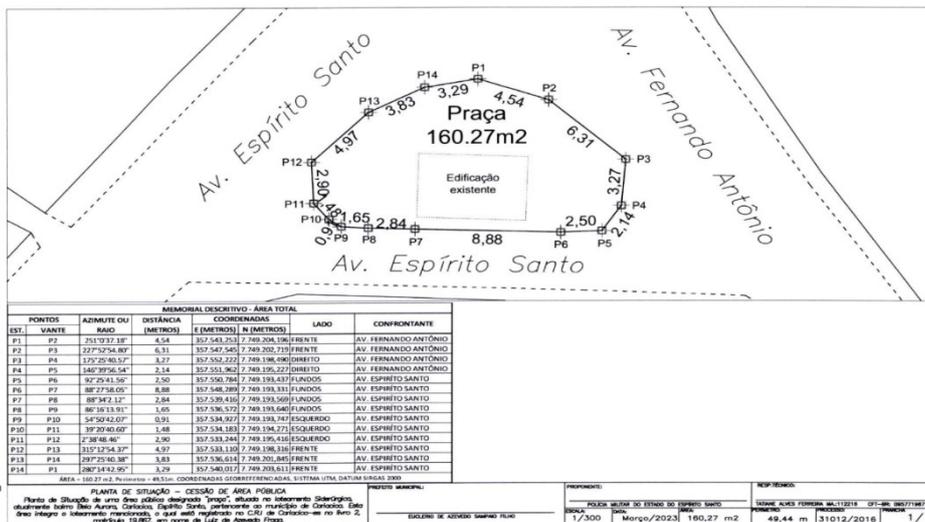
Art. 7º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 18 de abril de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**



**DECRETOS**

**DECRETO Nº 084, DE 18 DE ABRIL DE 2024**

ABRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 8.638.385,00 (OITO MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida na Lei 6.606/2024, publicada em 19 de abril de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.638.385,00 (oito milhões, seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do referido crédito serão provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 18 de abril de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

